

OF.CIRCULAR 120/2013.

Sindicato dos Empregados em Escritórios e no Setor Administrativo de Empresas de Transportes Rodoviários de Cargas em Geral, Passageiros, Urbano, Fretamento e Logística em Transportes de Campinas, Piracicaba, Ribeirão Preto e Regiões

Campinas, 11 de Setembro de 2013.

Ilmos. Srs.

Diretores de RH das

Empresas de Transportes de Passageiros por Fretamento de Campinas e Região

Ref. CONVENÇÃO COLETIVA 2013/2014.

Informamos a V.S.ª que no último dia 02/08/2013 foi firmada a "Convenção Coletiva de Trabalho 2013/2014" entre esta entidade em timbre e o SINFRECAR - Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros por Fretamento de Campinas e Região, contendo 82 cláusulas das quais destacamos algumas, de forma resumida e não vinculativa, não eximindo as empresas da obrigação de cumpri-las de forma integral, nos exatos termos do instrumento coletivo:

- 1. **REAJUSTE SALARIAL:** sobre os salários vigentes em abril de 2012 será aplicado um reajuste de 9% (nove por cento) a partir de 01.05.2013.
- 2. PPR Programa de Participação nos Resultados: as empresas que não possuem programa próprio de Participação nos Lucros ou Resultados ficam obrigadas a pagar o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) a cada empregado dividido em duas parcelas, sendo a primeira parcela ate 31/01/2014, relativa a apuração do período de 01/07/2013 a 31/12/2013, e a segunda parcela ate 31/07/2014, relativa a apuração do período de 01/01/2014 a 31/06/2014.
- 3. <u>TICKET REFEIÇÃO</u>: as empresas se comprometem a reembolsar seus empregados dos gastos com refeição no valor mensal total de R\$ 346,68 (trezentos e quarenta e seis reais e sessenta e oito centavos), podendo este benefício ser concedido através de 26 (vinte e um) ticket-refeição, com valor individual e facial de R\$ 13,33 (treze reais e trinta e três centavos), sendo que a participação no custo por parte do funcionário somente será efetivada no pagamento do mês subsequente a entrega.

4. DA CESTA BÁSICA

Será concedida a todos os empregados abrangidos por esta Convenção, inclusive no mês de gozo de suas férias, 01 (uma) Cesta Básica composta com os seguintes produtos de boa qualidade:

ITEM	QUANTIDADE	ESPÉCIE	PRODUTO
1	15	Quilos	Arroz Agulhinha (Tipo 01)
2	05	Quilos	Feijão Carioca (Tipo 01)
3	04	Latas	Óleo de Soja (900 ml/cada)
4	02	Pacotes	Macarrão com ovos (500 gramas)
5	02	Latas	Extrato de Tomate (140 gramas/cada)
6	05	Quilos	Açúcar Refinado
7	02	Pacotes	Pó de Café (500 gramas)
8	02	Quilos	Farinha de Trigo Especial (500 gramas/cada)
9	02	Pacotes	Fubá (500 gramas)
10	02	Pacotes	Farinha de mandioca (500 gramas/cada)
11	02	Pacotes	Biscoito Maizena (200 gramas)
12	01	Quilo	Sal refinado
13	02	Latas	Sardinha (135 gramas/cada)
14	02		Sabonetes (90 gramas/cada)
15	02	Tubos	Creme dental (50 gramas/cada)
16	02		Detergentes (500 ml/cada)
17	01	Pacote	Papel Higiênico com 4 rolos
18	01	Pacote	Sabão em pedra com 5 unid (200 gramas/cada)



Sindicato dos Empregados em Escritórios e no Setor Administrativo de Empresas de Transportes Rodoviários de Cargas em Geral, Passageiros, Urbano, Fretamento e Logística em Transportes de Campinas, Piracicaba, Ribeirão Preto e Regiões

QBS: Cada empregado participará do custo das cestas básicas com a importância de R\$ 1,00, cujo o valor será descontado em folha de pagamento.

5. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas ficam obrigadas a descontar nos meses de **Dezembro/2013, Fevereiro e Abril/2014,** a titulo de **Contribuição Assistencial,** de cada trabalhador representado, sindicalizado ou não, a importância de **3% de seu salário**, e recolher a esta entidade através da quia que segue anexa.

As empresas deverão, após o recolhimento, protocolizar junto à entidade em timbre uma relação contendo o nome, função, salário e valor da contribuição descontada de cada empregado.

A quitação das contribuições assistenciais somente se efetuará após a compensação bancária da guia/boleto enviado e do protocolo de entrega da relação indicada acima.

A falta deste recolhimento e das demais condições no prazo supra implicará em multa de 2% (dois por cento) do total do recolhimento, mais 1% (um por cento) ao mês, além de juros de mora e atualização monetária.

Frisamos, ainda, que referida contribuição está em consonância com recente decisão do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, nos autos do processo RE 189.960-3-SP, cuja ementa abaixo transcrita não deixa dúvidas sobre a obrigatoriedade e a incidência da contribuição a todos os empregados representados, associados ou não da entidade:

Relator(a): Min. MARCO AURÉLIO - Votação: unânime.

Publicação: DJ DATA-10-08-01 PP-00018 EMENT VOL-02038-03 PP-00447

Julgamento: 07/11/2000 - Segunda Turma

Ementa -CONTRIBUIÇÃO - CONVENÇÃO COLETIVA. A contribuição prevista em convenção coletiva, fruto do disposto no artigo 513, alínea "e", da Consolidação das Leis do Trabalho, <u>é devida por todos os integrantes da categoria profissional</u>, não se confundindo com aquela versada na primeira parte do inciso IV do artigo 8º da Carta da República. *(Grifamos)*

6. ATUALIZAÇÃO DE CADASTRO

Aproveitamos a oportunidade para pedir a todas as empresas de fretamento que atualizem seu cadastro junto a esta entidade contendo o endereço de correspondência, telefone, pessoa para contato e uma relação com nome, função e salário dos funcionários que são representados por essa categoria.

A atualização poderá ser feita pelo E-mail sindcapri@uol.com.br

Sem mais, atenciosamente,

Glauber Luiz Castelhano

Diretor